



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

LEI Nº 515/2003,

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2003.

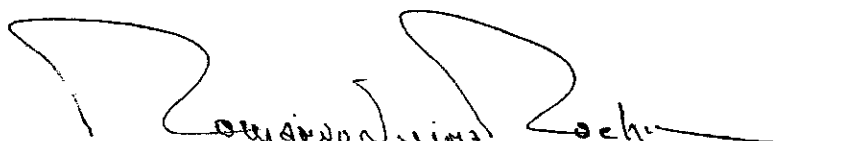
**“DENOMINA CENTRO DE
CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS DE
CORUMBAÍBA”.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, ROMÁRIO VIEIRA DA ROCHA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica, pela presente Lei denominado de **“FRANCISCA AUTA DOS SANTOS – LAR DONA CHIQUINHA”**; o Centro de Convivência dos Idosos de Corumbáiba, situado na Rua Frei Luiz Tomas Freire, S/Nº, Setor Vila Nova, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 13 (TREZE) DIAS DE NOVEMBRO DE 2003.


PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA
ROMARIO VIEIRA DA ROCHA

Autor: Sérgio Alves Braga



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

LEI Nº 522/2003,

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do PLANO PLURIANUAL para o período de 2002 a 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a **ALTERAÇÃO** do Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, na forma dos anexos que a integra.

Art. 2º: O Poder Executivo ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º - As prioridades e metas para os anos de 2002/2005, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação orçamentária das leis Orçamentárias anuais (LOA).

Art. 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 6º desta lei.

Parágrafo único - O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:

I - Inclusão de programas:

- a) Diagnostico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- b) Indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

II – Alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

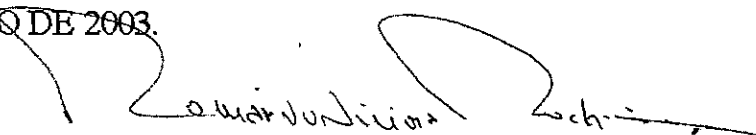
Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – Efetuar a alteração de indicadores de programas;
- II – Incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no período de vigência do Plano Plurianual ora alterado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DE
DEZEMBRO DE 2003.


PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA

Romário Vieira da Rocha